

LEI Nº 3.230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

DODF DE 27.11.2003

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a gerência de Ponte Alta, vinculada à Administração que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Distrito Federal a gerência do Núcleo Rural de Ponte Alta, vinculada à Administração Regional do Gama – RA II.

Art. 2º A estrutura administrativa da gerência é a seguinte:

I – Gerente;

II – Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

III – Chefe de Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistente.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa daquela gerência:

I – Um Gerente, DFG-14;

II – Um Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, DFG-12;

III – Um Chefe de Obras e Serviços Públicos, DFG-12; e.

IV – Um Assistente, DFA – 10.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Administração Regional do Gama.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com a competência da unidade orgânica e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)